

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

1. PROPÓSITO

Este Manual visa a consolidar as regras e procedimentos que devem ser observados por (i) Acionistas Controladoras, Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, bem como por qualquer membro de órgão com funções técnicas ou consultivas criado por disposição estatutária; (ii) Funcionários com acesso a Informação Privilegiada; e, ainda, (iii) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários.

Todas as pessoas sujeitas aos deveres e obrigações previstos neste Manual deverão pautar a sua conduta com relação aos assuntos da Companhia conforme os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, e estarão cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna, divulgada de forma uniforme e equitativa ao mercado, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para garantir melhores retornos de seus investimentos. A competição entre os investidores deve se dar na qualidade de análise e interpretação da informação relevante, não no acesso privilegiado a essa informação.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

"Acionista Controladora" ou **"Controladora"**: a acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

"Administradores": os Diretores e membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Companhia.

Entidades do Mercado: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

"Companhia" ou "Multiplan": Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.

"Conselheiros Fiscais": os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretor de Relações com Investidores": o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

"Ex-Administradores": os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

"Funcionários com acesso a Informação Privilegiada": os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Informação Privilegiada": toda informação ainda não divulgada ao público investidor relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir, de modo significativo, na cotação dos Valores Mobiliários.

"Instrução CVM nº 358/02": a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos a companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias, com alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 369/02 e outras que porventura venham a ser divulgadas pela CVM durante a vigência deste instrumento.

"Pessoas Ligadas": as pessoas que mantenham com Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, pelos Conselheiros Fiscais ou pelas Pessoas Ligadas.

"Sociedades Controladas": as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"Termo de Adesão": termo de adesão ao presente Manual, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

"Valores Mobiliários": ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valor mobiliário por definição legal.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Períodos de Impedimento à Negociação

A Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, as Acionistas Controladoras, as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos períodos em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários, por determinação do Diretor de Relações com Investidores ("Período de Impedimento à Negociação").

O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

É vedada a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia; (b) pelas Acionistas Controladoras, Administradores, Conselheiros Fiscais e Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, e ainda, (c) por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, que tenham firmado o Termo de Adesão, possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos seguintes casos:

- (i) quando ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia;
- (ii) (a) quando estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, (b) ou quando houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe a qualquer Entidade do Mercado que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e
- (iii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.3. *Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários*

Não se aplicam as restrições à negociação aqui previstas às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembléia geral da Companhia e as eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

As restrições à negociação, previstas no item 3.2 acima, também não se aplicam à própria Companhia, à Acionista Controladora, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais e aos Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, quando realizarem operações no âmbito da Política de Negociação prevista neste Manual.

As negociações das pessoas acima referidas, no âmbito da Política de Negociação, para se valerem do benefício ora estabelecido nos termos da norma da CVM, deverão realizar-se sob a forma de investimento a longo prazo, atendendo a, pelo menos, uma das características descritas abaixo:

- i) Subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma de plano de opção de compra aprovado em assembléia geral;
- ii) Execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; e
- iii) Aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da Companhia.

3.4. *Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante*

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa - a juízo da Companhia - interferir nas condições dos negócios com os Valores Mobiliários, de maneira a resultar em prejuízo à própria Companhia ou a suas acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, Anuais e das Demonstrações Financeiras

A Companhia, os Administradores, as Acionistas Controladoras, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

3.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as

operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão, até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. *Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores*

Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela Companhia, do(s) Ato(s) ou Fato(s) Relevante(s) em questão ao mercado;

Na hipótese do item (ii) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item (i) acima.

3.8. *Vedações à Negociação Indireta*

As vedações a negociações disciplinadas neste Manual também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladoras, Conselheiros Fiscais, Funcionários com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, por pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, tenha ou possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, nos casos em que estas negociações se dêem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada; ou
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*).

Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista neste Manual, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) tais fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

4. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Por meio de deliberação do conselho de administração, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1 abaixo.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, caberá ao conselho de administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembléia geral, deverá o conselho de administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Companhia deverá enviar por correspondência registrada à Acionista Controladora, Administradores e Conselheiros Fiscais, se e quando tal órgão estiver instalado, cópia desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo I do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

6.1.1 Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

6.1.2 A comunicação da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo I, a pessoas não referidas em 6.1, acima, será feita antes de tais pessoas realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

6.1.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 6.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.2 Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.